



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--



CD/17954.90669-19

Data: 21/11/2017	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, de 14 de novembro de 2017.						
Autor: Deputado Roberto de Lucena – PV/SP			Nº do Prontuário				
<input type="checkbox"/> Supressiva		<input type="checkbox"/> Substitutiva		<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva		<input type="checkbox"/> Substitutiva Global	
Artigo: 611 - B	Parágrafo:	Inciso: XXVI	Alínea:	Página:			
Inclua-se aonde couber: “Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:” XXVI - liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador;							
Justificação							
Justifica-se a proposição no sentido de que o trabalhador constitucionalmente tem o direito de se associar ou sindicalizar-se, no seu direito individual, entretanto, não pode se beneficiar da convenção ou acordo coletivo de trabalho, individualmente, visto que a decisão foi da categoria como um todo. Diante de tal exposto, solicitamos ajuda dos nobres pares para impedir a implementação deste novo contrato de trabalho precarizante ao trabalhador, aprovando-se assim tal emenda a fim de incluir o artigo acima citado e a modificação proposta no inciso XXVI, visto que em nenhuma possibilidade admissível o trabalhador deverá sofrer qualquer cobrança ou desconto salarial.							
Assinatura:							